

Projeto de Lei nº 12/2022, de 29 de abril de 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam abertos na Contadoria Municipal, Créditos Adicionais Especiais no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nas classificações orçamentárias da Lei Municipal nº 2285 de 22 de novembro de 2021, conforme segue:

02 – PODER EXECUTIVO
02.13.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
02.13.01 – AGRICULTURA
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
20.606.0038.1041 – CONST. AMPL. E REFORMAS – COZINHA ALIMENTO (DR 01.110.0000)..... R\$ 200.000,00

02 – PODER EXECUTIVO
02.12.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.0037.1042 – CONST. AMPL. E REFORMAS – POÇO ARTESIANO SARAÍ (DR 01.110.0000)..... R\$ 100.000,00

Artigo 2º- A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior desta Lei será proveniente da anulação da seguinte classificação orçamentária do orçamento em vigor:

02 – PODER EXECUTIVO
02.12.00 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
17.512.0037.1029 – CONST. AMPL. E REFORMAS – RECUPERAÇÃO DA REPRESA MUNICIPAL (DR 01.110.0000)..... R\$ 300.000,00



Artigo 3º- Pela abertura dos créditos adicionais especiais previstos no artigo 1º com os recursos constantes do artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor nas respectivas ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2022.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	213/22
Data	02/05/22 Hora 16:52
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	

Projeto de Lei nº 12/2022, de 29 de abril de 2022.

JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente à abertura de Créditos Adicionais Suplementares para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), provenientes da anulação da classificação orçamentária do orçamento em vigor.

A presente abertura de crédito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) são para atender convênio com o governo do Estado de São Paulo. O Projeto Estadual Cozinha alimento é um Projeto da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que promove a instalação de Cozinhas Piloto, com objetivos de incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das Ações de Segurança Alimentar e Nutricionais Sustentáveis nas áreas de atendimento.

Promover o desenvolvimento local e conscientização de práticas alimentares saudáveis e equilibrada, realizar Cursos e Palestras que oferecem conteúdo de capacitação e de geração de renda.

O outro valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) são para atender os munícipes do bairro Sarakaí com a ampliação do poço artesiano para abastecimento de água.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento do município, solicito que a apreciação da presente matéria seja feita em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 29 de abril de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei nº 12/2022, de 29 de abril de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 29 de abril de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº12/2022, de 29 de abril de 2022.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao “IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO”, referente ao Projeto de Lei nº12 /2022, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já se encontram no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas proveniente no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Obras e Instalações	300.000,00
Orçamento Anual de 2021	44.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2021	0,68%

Esclareço que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 29 de abril de 2022.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4